



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 1500.01.0079973/2024-83

CONTRATO CORPORATIVO Nº 9459852/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE IP MULTISSERVIÇOS, DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E DE SERVIÇO DE TRÂNSITO E ACESSO À INTERNET, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA DO CONTRATO (LOTE 11), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, ÓRGÃO CONTRATANTE PRINCIPAL**, e o **CONTRATADO** abaixo indicado, com embasamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 45.006, de 09 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, , Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 1501561 27/2024, Termo de Conclusão do Pregão publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e as demais normas legais correlatas, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONTRATANTE PRINCIPAL:

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 – EDIFÍCIO GERAIS - 3º E 11º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS - SECRETÁRIA DE ESTADO - MASP Nº 1.065.669-2

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO: SOFN – QD. 1 – CONJUNTO C – LOTE 9, ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.634-130

CNPJ/MF: 18.182.577/0001-27

CNPJ/MG - FATURAMENTO: 18.182.577/0005-50

REPRESENTANTE LEGAL: RAFFAELE COELHO IMPROTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Rede IP Multisserviços, de serviços de valor adicionado e de serviço de trânsito e

acesso à internet, além de fornecimento de informações para a administração pública (lote 11), visando atender os **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES**.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) Termo de Referência e seus anexos;
 - b) Aviso de Licitação;
 - c) Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - d) Proposta Comercial do Contratado;
 - e) Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de prestação do serviço, de gestão integrada do contrato, o modelo funcional da Rede IP Multisserviços, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Este contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 42.108.777,60** (quarenta e dois milhões, cento e oito mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), pelo período de 5 (cinco) anos, conforme abaixo:

LOTE 11 - PORTAL DE COMPRAS LOTE 90 - PORTAL REDE GOVERNO											
VELOCIDADE	ZONA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	PREÇO BÁSICO SEM ICMS (B)	TIPO DE REDUNDÂNCIA (C)	PREÇO BÁSICO x FATOR DE REDUNDÂNCIA (B) X (C)	PREÇO PARA 60 MESES (A) x (FRA) x 60	PREÇO BÁSICO COM ICMS (D)	TIPO DE REDUNDÂNCIA (E)	PREÇO BÁSICO x FATOR DE REDUNDÂNCIA (D) X (E)	PREÇO PARA 60 MESES (A) x (D x E) x 60	
20 Mbps	urbano	116	R\$ 182,57	1	R\$ 182,57	R\$ 1.270.687,20	R\$ 222,65	1	R\$ 222,65	R\$ 1.549.618,54	
	rural	30	R\$ 286,63	1,2	R\$ 286,63	R\$ 515.934,00	R\$ 349,55	1	R\$ 349,55	R\$ 629.187,80	
30 Mbps	urbano	182	R\$ 198,25	1,02	R\$ 198,25	R\$ 2.164.890,00	R\$ 241,77	1	R\$ 241,77	R\$ 2.640.109,76	
	rural	126	R\$ 311,25	1,2	R\$ 311,25	R\$ 2.353.050,00	R\$ 379,57	1	R\$ 379,57	R\$ 2.869.573,17	
50 Mbps	urbano	75	R\$ 221,68	1,02	R\$ 221,68	R\$ 997.560,00	R\$ 270,34	1	R\$ 270,34	R\$ 1.216.536,59	
	rural	13	R\$ 332,61	1,25	R\$ 332,61	R\$ 259.435,80	R\$ 405,62	1	R\$ 405,62	R\$ 316.385,15	
100 Mbps	urbano	171	R\$ 254,00	1,05	R\$ 254,00	R\$ 2.606.040,00	R\$ 309,76	1	R\$ 309,76	R\$ 3.178.097,56	
	rural	10	R\$ 335,27	1,2	R\$ 335,27	R\$ 201.162,00	R\$ 408,87	1	R\$ 408,87	R\$ 245.320,18	
200 Mbps	urbano	1	R\$ 307,33	1,1	R\$ 307,33	R\$ 18.439,80	R\$ 374,79	1	R\$ 374,79	R\$ 22.487,68	
	rural		R\$ 368,80	1,2	R\$ 368,80	-	R\$ 449,75	1	R\$ 449,75	-	

300 Mbps	urbano	92	1,1	R\$ 338,06/s/	1	R\$ 338,06	R\$ 1.866.091,20	R\$ 412,27/s/	1	R\$ 412,27	R\$ 2.275.753,50
	rural	1	1,2	R\$ 406,70/redundancia	1	R\$ 406,70	R\$ 24.402,00	R\$ 495,98/redundancia	1	R\$ 495,98	R\$ 29.758,54
400 Mbps	urbano	20	1,1	R\$ 371,87/s/	1	R\$ 371,87	R\$ 446.244,00	R\$ 453,50/s/	1	R\$ 453,50	R\$ 544.201,93
	rural		1,2	R\$ 446,25/redundancia	1	R\$ 446,25	-	R\$ 544,21/redundancia	1	R\$ 544,21	-
500 Mbps	urbano	420	1,1	R\$ 409,06/s/	1	R\$ 409,06	R\$ 10.308.312,00	R\$ 498,85/s/	1	R\$ 498,85	R\$ 12.571.112,20
	rural	10	1,2	R\$ 490,87/redundancia	1	R\$ 490,87	R\$ 294.522,00	R\$ 598,62/redundancia	1	R\$ 598,62	R\$ 359.173,17
600 Mbps	urbano	10	1,1	R\$ 449,96/s/	1	R\$ 449,96	R\$ 269.976,00	R\$ 548,74/s/	1	R\$ 548,74	R\$ 329.242,16
	rural		1,3	R\$ 584,95/redundancia	1	R\$ 584,95	-	R\$ 713,36/redundancia	1	R\$ 713,36	-
700 Mbps	urbano	1	1,2	R\$ 539,96/s/	1	R\$ 539,96	R\$ 32.397,60	R\$ 658,49/s/	1	R\$ 658,49	R\$ 39.509,27
	rural		1,3	R\$ 701,94/redundancia	1	R\$ 701,94	-	R\$ 856,03/redundancia	1	R\$ 856,03	-
1 Gbps	urbano	347	1,5	R\$ 803,54/s/	1	R\$ 803,54	R\$ 16.729.702,80	R\$ 979,93/s/	1	R\$ 979,93	R\$ 20.402.076,59
	rural	24	1,5	R\$ 1.215,23/redundancia	1	R\$ 1.215,23	R\$ 1.749.931,20	R\$ 1.481,98/redundancia	1	R\$ 1.481,98	R\$ 2.134.053,66
TOTAL DE LINKS		1649		VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 42.108.777,60	VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 51.352.197,43		

4.2. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao **CONTRATADO** de acordo com os quantitativos efetivamente executados sob demanda.

4.3. No valor informado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DOS PARTICIPANTES

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta dos recursos dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES**, dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), constantes dos Termos de Anuência juntados aos autos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. As condições para reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste estão estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 25.07.2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O direito a que se refere o item 6.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.2

6.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo Contratante ou pelo **CONTRATADO**, mediante pedido formal.

6.9.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes estão estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, nos moldes definidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade seguro garantia, no valor de **RS 210.543,89** (duzentos e dez mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 0,1 % (um décimo por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. O **CONTRATADO**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE** de que ao **CONTRATADO** cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de](#)

[abril de 2022.](#)

9.10. Para o **CONTRATADO** que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

9.12. O **CONTRATADO** autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATANTE PRINCIPAL** ou os **ÓRGÃOS e ENTIDADES ANUENTES** não dispuserem de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhes oferecem vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE PRINCIPAL** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE PRINCIPAL** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE PRINCIPAL** ou de qualquer **ÓRGÃO e ENTIDADE ANUENTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.10. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por parte da Administração Pública, sem direito a pagamento de indenização ao **CONTRATADO**, no caso de ser constatada desvantajosidade no modelo ou no preço, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE PRINCIPAL** assume o papel de controlador e o **CONTRATADO** assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE PRINCIPAL** e pelos **ÓRGÃOS e ENTIDADES ANUENTES** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da destes entes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A **CONTRATANTE PRINCIPAL** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE PRINCIPAL**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021

15.2. Este contrato corporativo, assim como os seus anexos serão disponibilizados no sítio: www.compras.mg.gov.br (contratos corporativos), com acesso público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

RAFFAELE COELHO IMPROTA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Raffaele Coelho Improta, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Caroline Listgarten Dias, Secretário(a) de Estado**, em 15/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111516644** e o código CRC **D6633531**.